

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se § 4º ao art. 31 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 31.

.....

§ 4º Os rendimentos previstos no *caput*, quando auferidos por pessoas físicas residentes no País e no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, são isentos do imposto de renda.”

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos adequada uma faixa de isenção para pequenos investidores em criptoativos para rendimentos anuais obtidos por pessoa física em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Esse incentivo tributário evita a penalização de pequenos investidores, que movimentam valores modestos e muitas vezes estão apenas testando esse mercado emergente.

Cabe considerar, a título de comparação, que o mercado de ações tem isenção trimestral de vendas de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que equivale a uma isenção para vendas anuais de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Dessa forma, solicitamos apoio dos ilustres Pares a esta Emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7417435906>